



## MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

## ASSUNTO

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL,  
DENOMINADO "CARTÃO MAIS DIGNIDADE" QUE  
DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

## AUTORIA

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

## ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA

Presidente



LIDO NO EXPEDIENTE  
Data: 27/10/2021  
Ass.: Filho Belo

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2021  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO	073/2021 ÀS 12:29	
DATA	RUBRICA	EMAT
25/10/21	Filho Belo	0048

Institui o Programa de Inclusão Social, denominado "Cartão Mais Dignidade", que dispõe acerca da operacionalização, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

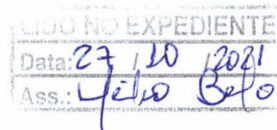
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Inclusão, denominado "Cartão Mais Dignidade", que consiste na concessão de benefício financeiro, a título de política pública municipal de transferência de renda, a famílias previamente cadastradas e que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, a ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Programa "Cartão Mais Dignidade" – tem como objetivos principais:

- I. Prestar assistência social às famílias do Município de São Domingos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- II. Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida por intermédio da transferência de renda.
- III. Minimizar os índices de evasão e de repetência nas redes públicas de ensino;
- IV. Incentivar e garantir que o cronograma de vacinação seja regularmente cumprido.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DO CADASTRAMENTO, DA REVISÃO E/OU DA ATUALIZAÇÃO DO  
CADASTRO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS**

**Art. 3º.** O cadastramento de famílias para integrar o Programa de Inclusão Social “Cartão Mais Dignidade” será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – deve ser realizada, de forma ordinária, duas vezes por ano, ao longo do exercício.

**Parágrafo Único.** A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação do Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

**Art. 5º.** A revisão e/ou atualização do cadastro das famílias integrantes do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – deverá ocorrer com o acompanhamento direto da equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS que serão os responsáveis pela concessão do benefício, bem como por meio de comissão específica na esfera do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III  
DAS CONDIÇÕES**

**Art. 6º.** Serão contempladas com o Programa “Cartão Mais Dignidade” – previsto nesta lei, as famílias residentes no Município de São Domingos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, constatada através de relatório elaborado por equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS, bem como atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovar possuir renda per capita familiar não superior a 1/2 (meio) salário-mínimo;

II - Comprovar residir no Município de São Domingos a pelo menos 1 (um) ano, por qualquer meio idôneo, desde que haja disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

**§1º** São condições para permanência no Programa:

I - manter as crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos de idade,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

devidamente matriculados na rede pública de ensino e com frequência de, pelo menos, 70% (setenta por cento), comprovada através de relatório semestral a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do caput do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

II - as que tiverem em sua composição gestantes, devem ter este estado comprovado com a apresentação do Cartão da Gestante, que atesta que o acompanhamento pré-natal, realizado através do Programa Saúde da Família;

III - manter atualizada a Carteira de Vacinação das crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos de idade, cuja comprovação será apresentada quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do caput do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

IV - Quando convocados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, participar das reuniões e serviços disponibilizados pelo Município e direcionados às crianças, adolescentes, gestantes, idosos;

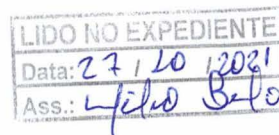
V - Participar das reuniões convocadas pela coordenação do Programa "Cartão Mais Dignidade", para realização de palestras sobre temas ligados às áreas da assistência social, educação, saúde, moradia, dentre outros.

§3º Equipara-se a família, para os fins desta lei, a pessoa que, preenchido os requisitos legais, reside sozinha, por não possuir família neste Município e desde que provoque a inclusão nessa situação para o fim de enquadramento neste programa, bem como aquelas que se enquadrem no conceito de família ampliada.

**CAPÍTULO IV  
DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**

**Art. 7º.** A participação no Programa de Inclusão Social – Cartão Mais Dignidade”– confere à família beneficiária o direito à percepção de um benefício financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para aquisição de gêneros alimentícios, a serem adquiridos diretamente em estabelecimentos comerciais credenciados do Município de São Domingos.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado através de cartão de crédito ao responsável pela família beneficiária ou outro meio eleito pela Administração Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V  
DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**Art. 8º.** Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das famílias participantes do Programa Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – for constatada que alguma delas não mais se enquadra nas exigências contidas nesta lei, deverá ser imediatamente excluída do Programa, com o cancelamento do pagamento do benefício financeiro a partir do mês seguinte ao da sua exclusão.

**Art. 9º.** O cancelamento do benefício do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – ocorrerá:

I - quando for constatado, através de relatório elaborado por equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS que a família beneficiária não se enquadra mais na situação de vulnerabilidade social;

II - No caso de descumprimento das condições previstas no artigo 6º, caput e incisos, bem como no §1º, desta Lei.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O gerenciamento e a execução do Programa de Inclusão Social – “Cartão Mais Dignidade” – são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que somente será concedido após verificação de disponibilidade financeira e orçamentária do Ente Municipal.

**Parágrafo Único.** O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo, sempre que algum fato superveniente aconteça e que o inviabilize ou que o torne inexequível.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, bem como estabelecer normas complementares, para a sua fiel execução.

**Art. 12.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições bancárias existentes no Município visando a operacionalização do Programa “Cartão Mais Dignidade”.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei correrão por conta de recursos próprios, já consignados no orçamento.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



LIDO NO EXPEDIENTE  
Data: 27/10/2021  
Ass.: *Wagner Belo*

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em  
25 de outubro de 2021

*Wagner Belo*  
**José Wagner Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO  
EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
EM 20/04/2022**  
*Wagner Belo*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO  
EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
EM 26/04/2022**  
*Wagner Belo*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO EM REDACÇÃO  
FINAL  
EM 27/04/2022**  
*Wagner Belo*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**SÃO DOMINGOS-SE**  
27 de outubro de 1963



LIDO NO EXPEDIENTE  
Data: 27 / 10 / 2021  
Ass.: Helo Belo

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos,**

**Acácio Temóteo Santiago**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Institui o Programa de Inclusão Social, denominado “Cartão Mais Dignidade”, que dispõe acerca da operacionalização, e dá providências correlatas”**.

Esse projeto de Lei visa em implementar o Programa de Inclusão Social com fito primordial de prestar assistência social às famílias do Município de São Domingos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida por intermédio da transferência de renda e minimizar os índices de evasão e de repetência nas redes públicas de ensino, bem como incentivar e garantir que o cronograma de vacinação seja regularmente cumprido.

Destarte, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite regularmente, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 25 de outubro de 2021.

  
**José Vagner Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



DESPACHO Nº 041/2021  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO)**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 019/2021 de 25 de outubro de 2021 que, **"INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO "CARTÃO MAIS DIGNIDADE" QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**, para parecer.

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 28 de outubro de 2021.

  
**Acácio Temóteo Santiago**  
Presidente





**Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) ao Projeto de Lei nº 019/2021 de 25 de outubro de 2021.**

**Relator:** JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

## **I - DO RELATÓRIO**

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 019/2021 de 25 de outubro de 2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO “CARTÃO MAIS DIGNIDADE” QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

## **II - DO PARECER**

Após leitura a matéria, passo a emitir o meu parecer.

A matéria em tela visa instituir o Programa de Inclusão, chamado Cartão Mais Dignidade, que incide na concessão de benefício financeiro, por política de transferência de renda, a famílias residentes no município de São Domingos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, atestado pela equipe técnica do CRAS e que atendam aos requisitos consoantes no projeto de discussão. No tocante a Emenda Modificativa nº 01/2022 apresentada ao projeto, notou-se necessárias as alterações para o ajuste do Projeto, colaborando para melhor eficácia no processo de operacionalização, emissão e uso dos cartões do programa “Cartão Mais Dignidade”, pois limita o uso dos mesmos apenas em estabelecimentos credenciados pelo Programa. Sem mais, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, atendendo a mesma aos preceitos regimentais do processo legislativo.

## **III - DO VOTO**

Diante ao exposto, sugiro pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 15 de março de 2022.

  
**JOSIVALDO BARBOSA**  
Relator



**Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,  
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO) ao  
Projeto de Lei nº 019/2021 de 25 de outubro de 2021.**

**Relator:** JÚLIO RENOVATO DOS SANTOS

### **I - DO RELATÓRIO**

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 019/2021, de 25 de outubro de 2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO “CARTÃO MAIS DIGNIDADE” QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

### **II - DO PARECER**

Depois da leitura a matéria passo a emitir o meu parecer.

O Executivo Municipal por meio da matéria em discussão, tem por objetivo **INSTITUIR O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO “CARTÃO MAIS DIGNIDADE” QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO**, que tem como objetivo a concessão de benefício financeiro, por política de transferência de renda à famílias residentes no município de São Domingos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, atestado pela equipe técnica do CRAS e que atendam as condições estabelecidas no Projeto de Lei em tela. Conforme entendimento e explanação da Comissão de Constituição e Justiça, entendo ser de grande importância para as pessoas e famílias de nosso município que se encontram em situação de vulnerabilidade social a aprovação do referido projeto de lei.

### **III - DO VOTO**

Diante do exposto e em razão da observância dos aspectos legais, **OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO “CARTÃO MAIS DIGNIDADE” QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 30 de março de 2022.

**Júlio Renovato dos Santos**  
Relator



Ofício nº 002/2022

Ref.: Solicitar Retirada de Matéria

Ao Senhor Ilustríssimo  
**Acácio Santiago Santos**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
São Domingos/SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO 010/2022 ÀS 11:12		
DATA 12/04/22	ASSINATURA Helio Bolo	Nº 0048

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, através deste, com fulcro no Artigo 190 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, solicitar a Vossa Excelência, a Retirada da Emenda Modificativa nº 001/2022, por melhor entender que a mesma não se faz mais necessária a presente condição do referido projeto de lei em discussão.

Certos de poderemos contar com vossa presteza e colaboração, subscrevemos abaixo, ao tempo que antecipamos nossos cordiais cumprimentos.

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos" em São Domingos/SE, 11 de abril de 2022.

Atenciosamente,

  
**Washington Souza Santos**  
Vereador

  
**Anderson Souza de Almeida**  
Vereador

  
**José Ferreira dos Santos**  
Vereador



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022  
DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Os Vereadores que esta subscrevem, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 019/2021**.

*Ementa:*

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO "CARTÃO MAIS DIGNIDADE" QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Artigo 1º - Acrescenta-se Artigo ao Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

*Art. 13 - .....*

*Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a cobrir despesas não prevista no vigente orçamento, relativas à inclusão da ação do Programa de Inclusão Social, denominado "Cartão Mais Dignidade".*

*§ Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observando o disposto no ar., 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964.*

*Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*


Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 12 de abril de 2022.

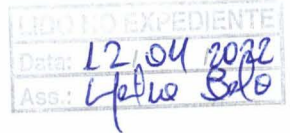
  
**Washington Souza**  
Vereador

  
**Anderson Souza**  
Vereador

  
**José Ferreira**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLADO		
NÚMERO	011/2022 DS 11-16	
DATA	RUBRICA	MAT
12/04/22	Helio Belo	0048

**CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS**  
**APROVADO EM DISCUSSÃO**  
EM 27 ÚNICA  
12/04/2022  
  
**PRESIDENTE**



## JUSTIFICATIVA

Feitos os devidos estudos, notou-se necessárias as alterações para adequação do Projeto de Lei nº 019/2021, para autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a cobrir despesas não prevista no vigente orçamento. Com relação aos recursos necessários à cobertura do referido programa, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão discriminados em Decreto do Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 12 de abril de 2022.



**Washington Souza**  
Vereador



**Anderson Souza**  
Vereador



**José Ferreira**  
Vereador



**Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) a Emenda Modificativa nº 02/2022 de 12 de abril de 2022.**

**Relator:** JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

## **I - DO RELATÓRIO**

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 019/2021 de 25 de outubro de 2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO “CARTÃO MAIS DIGNIDADE” QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

## **II - DO PARECER**

Após leitura a matéria, passo a emitir o meu parecer.

O Projeto de Lei nº 019/2021 visa instituir o Programa de Inclusão, chamado Cartão Mais Dignidade, que incide na concessão de benefício financeiro, por política de transferência de renda, a famílias residentes no município de São Domingos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, atestado pela equipe técnica do CRAS e que atendam aos requisitos consoantes no projeto de discussão. No tocante a Emenda Modificativa nº 02/2022 apresentada ao projeto, notou-se necessárias as alterações para o ajuste do Projeto, alterações essas que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a cobrir despesas não prevista no vigente orçamento, ações essas realizadas através de Decreto do Poder Executivo. Vale frisar a importância de informar ao Legislativo Municipal sobre a expedição dos Decretos para fins de cumprir as despesas do Programa Cartão Mais Dignidade. Sem mais, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, atendendo a mesma aos preceitos regimentais do processo legislativo.

## **III - DO VOTO**

Diante ao exposto, sugiro pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 19 de abril de 2022.

  
**JOSIVALDO BARBOSA**  
Relator




## PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 20 DE ABRIL DE 2022

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

Projeto de Lei nº 019/2021 de 25 de outubro de 2021	INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO “CARTÃO MAIS DIGNIDADE” QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS	Executivo Municipal	Primeira Discussão
--	---	------------------------	-----------------------

  
**Acácio Tomóteo Santiago**  
Presidente

  
**Washington Souza Santos**  
1º Secretário

  
**Washington Souza Santos**  
2º Secretário



## PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26 DE ABRIL DE 2022

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

Projeto de Lei nº 019/2021 de 25 de outubro de 2021	INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO “CARTÃO MAIS DIGNIDADE” QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS	Executivo Municipal	Segunda Discussão
--	---	------------------------	----------------------

  
**Acácio Temêteo Santiago**  
Presidente

  
**Washington Souza Santos**  
1º Secretário

  
**Washington Souza Santos**  
2º Secretário





## PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27 DE ABRIL DE 2022

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

Emenda Modificativa nº 002/2022 ao Projeto de Lei 019/2021	INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO “CARTÃO MAIS DIGNIDADE” QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS	Legislativo Municipal	Discussão Única
Projeto de Lei nº 019/2021 de 25 de outubro de 2021	INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DENOMINADO “CARTÃO MAIS DIGNIDADE” QUE DISPÕE ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS	Executivo Municipal	Redação Final

  
**Acácio Temóteo Santiago**  
Presidente

  
**Washington Souza Santos**  
1º Secretário

  
**Washington Souza Santos**  
2º Secretário



**Redação Final ao Projeto de Lei nº 019/2021  
De 25 de outubro de 2021**

Institui o Programa de Inclusão Social, denominado “Cartão Mais Dignidade”, que dispõe acerca da operacionalização, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Inclusão, denominado “Cartão Mais Dignidade”, que consiste na concessão de benefício financeiro, a título de política pública municipal de transferência de renda, a famílias previamente cadastradas e que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, a ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Programa “Cartão Mais Dignidade”- tem como objetivos principais:

- I. Prestar assistência social às famílias do Município de São Domingos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- II. Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida por intermédio da transferência de renda.
- III. Minimizar os índices de evasão e de repetência nas redes públicas de ensino;
- IV. Incentivar e garantir que o cronograma de vacinação seja regularmente cumprido.

**CAPÍTULO II  
DO CADASTRAMENTO, DA REVISÃO E/OU DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DAS  
FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS**

**Art. 3º.** O cadastramento de famílias para integrar o Programa de Inclusão Social “Cartão Mais Dignidade” será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social - “Cartão Mais Dignidade” - deve ser realizada, de forma ordinária, duas vezes por ano, ao longo do exercício.



Parágrafo Único. A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social - "Cartão Mais Dignidade"- também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação do Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

**Art. 5º.** A revisão e/ou atualização do cadastro das famílias integrantes do Programa de Inclusão Social - "Cartão Mais Dignidade"- deverá ocorrer com o acompanhamento direto da equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS que serão os responsáveis pela concessão do benefício, bem como por meio de comissão específica na esfera do Conselho Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES

Art. 6º. Serão contempladas com o Programa "Cartão Mais Dignidade" - previsto nesta lei, as famílias residentes no Município de São Domingos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, constatada através de relatório elaborado por equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS, bem como atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovar possuir renda per capita familiar não superior a 1/2 (meio) salário-mínimo;

II - Comprovar residir no Município de São Domingos a pelo menos 1 (um) ano, por qualquer meio idôneo, desde que haja disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

§1º São condições para permanência no Programa:

I - manter as crianças e adolescentes de até 17 (dezesete) anos de idade, devidamente matriculados na rede pública de ensino com frequência de pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), comprovada através de relatório semestral a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Escola Pública Estadual, quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do caput do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

II - as que tiverem em sua composição gestantes, devem ter este estado comprovado com a apresentação do Cartão da Gestante, que atesta que o acompanhamento pré-natal, realizado através do Programa Saúde da Família;

III - manter atualizada a Carteira de Vacinação das crianças e adolescentes de até 17 (dezesete) anos de idade, cuja comprovação será apresentada quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do caput do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;

IV - Quando convocados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, participar das reuniões e serviços disponibilizados pelo Município e direcionados às crianças, adolescentes, gestantes, idosos;



V - Participar das reuniões convocadas pela coordenação do Programa “Cartão Mais Dignidade”, para realização de palestras sobre temas ligados às áreas da assistência social, educação, saúde, moradia, dentre outros.

§3º. Equipara-se a família, para os fins desta lei, a pessoa que, preenchido os requisitos legais, reside sozinha, por não possuir família neste Município e desde que provoque a inclusão nessa situação para o fim de enquadramento neste programa, bem como aquelas que se enquadrem no conceito de família ampliada.

#### **CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**

**Art. 7º.** A participação no Programa de Inclusão Social - Cartão Mais Dignidade”- confere à família beneficiária o direito à percepção de um benefício financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal, farmácias e açougues a serem adquiridos diretamente em estabelecimentos comerciais credenciados do Município de São Domingos.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado através de cartão de crédito ao responsável pela família beneficiária ou outro meio eleito pela Administração Municipal.

#### **CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**Art. 8º.** Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das famílias participantes do Programa Inclusão Social - “Cartão Mais Dignidade” - for constatada que alguma delas não mais se enquadra nas exigências contidas nesta lei, deverá ser imediatamente excluída do Programa, com o cancelamento do pagamento do benefício financeiro a partir do mês seguinte ao da sua exclusão.

**Art. 9º.** O cancelamento do benefício do Programa de Inclusão Social - “Cartão Mais Dignidade “ - ocorrerá:

I - quando for constatado, através de relatório elaborado por equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS que a família beneficiária não se enquadra mais na situação de vulnerabilidade social;

II - No caso de descumprimento das condições previstas no artigo 6º, caput e incisos, bem como no §1º, desta Lei.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O gerenciamento e a execução do Programa de Inclusão Social - “Cartão Mais Dignidade”- são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que somente será concedido após verificação de disponibilidade financeira e orçamentária do Ente Municipal.

**Parágrafo Único.** O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo, sempre que algum fato superveniente aconteça e que o inviabilize ou que o torne inexecutável.



**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, bem como estabelecer normas complementares, para a sua fiel execução.

**Art. 12.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições bancárias existentes no Município visando a operacionalização do Programa “Cartão Mais Dignidade”.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei correrão por conta de recursos próprios, já consignados no orçamento.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a cobrir despesas não prevista no vigente orçamento, relativas à inclusão da ação do Programa de Inclusão Social, denominado “Cartão Mais Dignidade”. (Acrescido pela Emenda Modificativa nº 002/2022)

§ Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observando o disposto no ar., 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964. (Acrescido pela Emenda Modificativa nº 002/2022)

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)

**Anderson Spuza de Almeida**  
Presidente da CCJ

CAMARA MUN DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO EM REDACAO  
FINAL  
EM 27 / 04 / 2022  
PRESIDENTE